



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

OF. EXT.
Nº. 102/2015
GAB. PRES.

Salvador, 15 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público
5ª Avenida do CAB, nº 750.
Salvador-BA - CEP 41.745-004

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.66980/2015** Cópia
Data: 15/4/2015 Hora: 15:37
Qt. Vol.: Recebido por: lissandra

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Apresentando meus respeitosos cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a gentileza e atenção de fornecer à AMPEB, para compartilhamento aos membros do Ministério Público interessados, as informações demandadas por meio do ofício nº 086/2015, de 17/03/2015, registrado no SIMP sob o número, 003.0.462015/2015, atinentes às promotorias de justiça de assistência.

É relevante destacar que não obstante a comunicação interna nº 041/2015, de 06/04/2015, enviado por Vossa Excelência à secretaria-geral, permanece sem resposta a maior parte das questões apresentadas pela AMPEB, aqui rememoradas:

1) Segundo aponta relatório, encontram-se atualmente vagas a 1ª Promotoria de Justiça de Família (3º Promotor de Justiça) e a Promotoria de Justiça da Fazenda Pública (1º Promotor de Justiça), ambas da capital, ainda não ofertadas para provimento via edital, não obstante longo período decorrido de vacância. Indaga-se: por que razão até o momento não houve publicação de edital para provimento das referidas vagas?

2) Como uma das suas premissas o grupo de trabalho elegeu, verbis: “a necessidade de uma significativa redução do número de Promotorias de Justiça de assistência da Capital, fixando-lhes atribuições específicas”. Indaga-se:

a. a redução das promotorias de justiça de assistência será feita via extinção ou transformação?



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

b. Quantas porventura serão as promotorias de justiça de assistência extintas? Quais? Por qual via normativa? Onde e como se dará a relocação dos atuais titulares de tais promotorias de justiça?

c. Quantas porventura serão as promotorias de justiça de assistência transformadas? Quais? Por qual via normativa? Como se definirá quem será o titular das novas atribuições das promotorias de justiça de assistência transformadas? Haverá oferta das atribuições via edital, com ampla possibilidade de concorrência, ou os atuais titulares das promotorias de justiça de assistência passarão a exercer, automaticamente, as atribuições decorrentes da transformação?

d. Qual o critério de escolha das promotorias de justiça a serem extintas ou transformadas?

e. Quais serão as atribuições de cada uma das promotorias de justiça de assistência a serem transformadas? Qual o critério de definição dessas atribuições?

3) O relatório menciona que “As Promotorias de Justiça de Assistência que não forem transformadas terão suas nomenclaturas alteradas, passando a ser denominadas Promotorias de Justiça de Substituição”. Indaga-se:

a. Considerando que o quadro do Ministério Público da Bahia já dispõe de dezenas de cargos de Promotor de Justiça Substituto, todos vagos, a serem providos por concurso que se encontra em andamento, sendo este o estágio inicial da carreira, o que justificaria a criação, em sobreposição, de cargos de promotor de justiça substituto da capital destinados ao provimento por quem já se encontra no 4º estágio da carreira?

b. Quais serão porventura as atuais promotorias de justiça de assistência que seriam transformadas em promotoria de justiça de substituição? Qual o critério de escolha? Como se definirá quem será o titular das novas atribuições das promotorias de justiça de assistência transformadas em promotorias de justiça de substituição? Haverá oferta das atribuições via edital, com ampla possibilidade de concorrência, ou os atuais titulares das promotorias de justiça de assistência passarão a exercer, automaticamente, as atribuições decorrentes da transformação?



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

4) Ainda segundo o relatório, terá continuidade o “processo de redução dos Grupos e Núcleos, em consonância com o Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público”. Indaga-se: quais grupos e núcleos porventura serão extintos? Qual o critério de escolha?

5) Como ficará a situação dos membros do Ministério Público que, embora titulares de promotoria de justiça com atribuição definida pela Resolução 007/2004, do Colégio de Procuradores, encontrem-se, porventura, exercendo atualmente atribuições distintas da sua titularidade?

6) Como fruto das transformações que a Procuradoria-Geral de Justiça pretende propor, será ampliado o número de promotores de justiça em alguma área específica? Em caso positivo, qual? Qual o critério de escolha da área?

Atenciosamente,



ALEXANDRE SOARES CRUZ
Presidente da AMPEB